

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

# SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### TERMO DE FOMENTO № 11/2023

#### Protocolo nº 17.210/2023

Pelo presente, de um lado, o <u>MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor <u>RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA</u>, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA AO COMBATE DE USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, entidade filantrópica, sediada em Descalvado, à Rodovia SP KM 107, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.908.536/0001-01, representada por seu responsável legal, Sr. Luís Kaoru Nakamoto, portador do RG nº 17.252.001-0 e CPF nº 107.971.508-89, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo formalizar as transferências da Assistência Financeira Complementar da União – Lei Federal nº 14.434/22, para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.747/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o Fundo Nacional de Saúde, repassará ao Fundo Municipal de Saúde, o valor apurado a partir do mês de maio de 2023, devendo o Gestor Municipal a alocação dos recursos para a Irmandade, em conformidade com o valor repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde e crédito em conta. Os recursos serão repassados em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 0918-0, conta corrente nº 29.342-3.

O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: 08.01 3.3.50.39.02 10.122.1009.2.039.

O valor será apurado mensalmente pelo Ministério da Saúde / INVESTSUS, que estabelecerá critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. É vedada qualquer transferência a título de suplementação de valores devidos aos profissionais de enfermagem por parte do Município em caso de insuficiência dos repasses realizados pelo Governo Federal. Caberá ao Gestor local do SUS repassar os recursos financeiros à instituição, nos prazos definidos em portarias. Caberá à

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

# Assinado por 5 pessoas: VERA LUCIA VISOLLI, ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, LUIS GUILHERME PANONE, JULIANA APARECIDA RUIZ e LUIS KAORU NAKAMOTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F858-0B9D-7400-58B2 e informe o código F858-0B9D-7400-58B2

# PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

instituição fazer o pagamento dos profissionais até limite dos valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde para o atingimento do Piso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1** O presente termo de fomento vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- **3.2** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **4.1** A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria de Saúde em até 30 dias após o mês de competência do respectivo repasse, contendo os relatórios emitidos pela folha de pagamento da respectiva competência dos colaboradores a que se refere este termo (enfermagem); bem como relatório consolidado dos pagamentos efetuados.
- **4.2** A prestação de contas passará pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do 3º Setor.
- **4.3** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão na terceira terça-feira de cada mês.
- **4.4** Ao final de cada exercício, a entidade deverá apresentar à Secretaria de Saúde, relatório sintético desta Prestação de Contas, a ser inserido no RAG Relatório Anual de Gestão.

# CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

**5.1** – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.



# PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- **5.2** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.
- **5.3** É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**6.1** - Este termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de adequação da forma de pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**7.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

CPF: 350.575.978-33 ÓRGÃO PÚBLICO LUÍS KAORU NAKAMOTO

CPF: 107.971.508-89 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: Luis Guilherme Panone

CPF: 398.860.978-09

Nome: Juliana Aparecida Ruiz

CPF: 269.152.078-13

# PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### ANEXO RP-09 -REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA
AO COMBATE DE USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
TERMO DE FOMENTO № 11/2023

**OBJETO:** Formalizar as transferências da Assistência Financeira Complementar da União – Lei Federal nº 14.434/22, para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.747/2023.

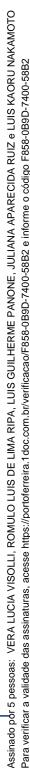
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

# SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Porto Ferreira,

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

#### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vera Lucia Visolli Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 899.616.098-91

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Luís Kaoru Nakamoto

Cargo: Presidente CPF: 107.971.508-89

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura:

Nome: Vera Lucia Visolli

Cargo: Secretária de Saúde/Gestora da Parceria

CPF: 899.616.098-91

Assinatura:

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luís Kaoru Nakamoto

Cargo: Presidente CPF: 107.971.508-89

Assinatura:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

# SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO № 11/2023

### **GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

#### 1.1 Documentos por parte da Entidade

A) Relatórios emitidos pela folha de pagamento da respectiva competência.

#### 1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Ata de aprovação do Conselho;
- C) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F858-0B9D-7400-58B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 25/10/2023 15:16:12 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 25/10/2023 15:24:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 25/10/2023 15:25:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA APARECIDA RUIZ (CPF 269.XXX.XXX-13) em 25/10/2023 18:15:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUIS KAORU NAKAMOTO (CPF 107.XXX.XXX-89) em 25/10/2023 18:17:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F858-0B9D-7400-58B2